



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

Lei Nº. 769/2019

Santa Helena – PB, 04 de Dezembro de 2019.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“GERANDO VIDAS”, COM A AUTORIZAÇÃO
DE DOAÇÃO DE KIT ENXOVAL ÀS
GESTANTES CARENTES DO MUNICÍPIO DE
SANTA HELENA-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA** e eu **SANCIONO** a presente Lei,

Art. 1º - Fica instituído no município de Santa Helena-PB o programa social “GERANDO VIDAS”, onde o Chefe do Poder Executivo Municipal é autorizado a realizar despesas com doação de Kit Enxoval às gestantes carentes que residam no Município de Santa Helena-PB.

Parágrafo Único - Entende-se como carente, para efeito do disposto no caput deste artigo, aquela gestante cuja renda não ultrapasse o valor mensal de 01(um) salário mínimo.

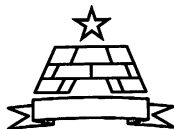
Art. 2º - O Kit Enxoval às gestantes será composto pelos itens abaixo relacionados entre outros que a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá acrescentar de acordo com as necessidades dos interessados:

I - 01 (uma) banheira;

II - 02 (dois) roupas;

III - 02 (dois) pacotes de fraudas descartáveis;

IV - 01 (um) pacote de fraudas de tecido;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

V - 01 (uma) manta de tecido;

VI – 02(duas) meias;

VII – 01(uma) colônia;

VIII – 01(um) um sabonete;

IX – 01(um) xampu;

X – 01(um) um creme pra dermatite;

XI – 01(uma) saboneteira;

XII – 01(uma) fita adesiva para fraudar;

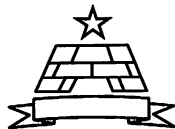
XIII – 01(um) pacote de lenço umedecido;

Parágrafo único: Cumpridos os requisitos disposto no caput deste artigo o Kit Enxoval será entregue no 8º (oitavo) mês de gravidez, sendo que, no caso de nascimento prematuro, deverá ser entregue no mês do nascimento.

Artigo 3º - A interessada em habilitar-se para receber a doação do Kit Enxoval às gestante deverá cadastrar-se junto a Secretária Municipal de Assistência Social, mediante preenchimento de ficha socioeconômica a qual será submetida à avaliação e aprovação, mediante laudo próprio da Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, objetivando o melhor controle e operacionalização da doação, não podendo a gestante beneficiada ter renda superior a 01 salário mínimo.

Parágrafo único - As informações falsas prestadas pela interessada na ficha socioeconômica acarretarão no cancelamento de seu cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, além das demais medidas administrativas aplicáveis a espécie.

Artigo 4º - A doação do Kit Enxoval às gestantes será outorgada mediante ato próprio da autoridade competente desde que comprovadamente o interessado preencha os seguintes requisitos:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

I - resida no município de Santa Helena há pelo menos 01 (um) ano, com a devida comprovação;

II – seja cadastrado na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - estiver fazendo o pré-natal, com o devido Cartão de Identificação e acompanhamento do pré-natal, com comprovação de, no mínimo, 07(sete) consultas alternadas no período da gravidez junto ao Programa Estratégia de Saúde da Família do Município de Santa Helena-PB.

IV – participar, com a devida comprovação, de, no mínimo, 05 reuniões de grupos sociais formados junto ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e/ou Núcleo de Apoio à Atenção a Saúde da Família - NASF

Artigo 5º - Para execução da presente doação o Poder executivo Municipal fica autorizado a adquirir os itens necessários para composição do Kit Enxoval às gestantes não podendo o valor a ser despendido exceder a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por ano.

Artigo 6º - O valor individual do Kit Enxoval às gestantes a ser doado não poderá ser superior a R\$ 200,00 (duzentos) reais.

Artigo 7º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, se necessário for, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com o objetivo de doação de Kit Enxoval às gestantes;

Art. 8º. A doação do Kit Enxoval às gestantes carentes do município de Santa Helena-PB não sofrerá solução de continuidade.

Art. 9º. Será de acesso público a relação dos beneficiários e dos respectivos benefícios do Programa a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 10 As despesas decorrentes com a execução do programa estabelecido nesta Lei, correrão por conta de créditos adicionais ou suplementares, conforme o disposto na Lei 4.320/64.

Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário for, a inclusão na proposta orçamentária, tanto no orçamento vigente,



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001-02

assim como nos exercícios financeiros seguintes, de recursos para a execução do programa de que trata esta lei.

Artigo 12 Fica autorizado ao Chefe do poder executivo mediante Decreto determinar normas complementares que se fizerem necessárias para o cumprimento do presente programa, se necessário for.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena-PB, 04 de Dezembro de 2019.

EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL